



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Prezados (as) Senhores (as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este Conselho Federal de Química (CFQ) e as empresas interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br.

A falta de envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial, no Diário Oficial da União (DOU).

Diemes Batista da Silva
Autoridade Competente nomeada pela Portaria CFQ nº 07/2019.

Marcelo Rodrigues da Costa
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

Processo Administrativo CFQ Nº 01/2019

BB Licitações Nº 766225

Edital CFQ Nº 01/2019

O Conselho Federal de Química (CFQ), doravante denominado CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria CFQ nº 07/2019, realizarão, **no dia 27 de maio de 2019**, horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com tratamento diferenciado para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015 e alterações posteriores. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Lei nº 8.846/1994;
- Instrução Normativa MPOG n. 03/2015; e
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, cotação, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento de passagens, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I deste Edital.

2 . DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, em horário oficial de Brasília, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 14/05/2019

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/05/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 27/05/2019

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 (quinze) MINUTOS.

Endereço: "<https://www.licitacoes-e.com.br/>"

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015 e demais legislações correlatas.

3.1.2 **Estarão impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e recuperação judicial e extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.
- e. no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- f. no disposto no Art. 72, § 8, V, da Lei 9.605/98.
- g. no disposto no Art. 12, da Lei nº 8.429/92.
- h. no disposto no Art. 5º da Lei nº 12.690/12, que dispõe sobre as cooperativas de mão de obra.
- i. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFQ, ou ocupante de cargo de direção no CFQ, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do CFQ;
- k. empresas estrangeiras que não funcionem no país.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

3.2 PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 3.2.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;
- 3.2.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, no marco dos artigos 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, através do endereço eletrônico cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br ou mediante petição escrita a ser entregue no endereço do CFQ, localizado no SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF.
- 4.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br.
- 4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br.
- 4.4 Cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento.
- 4.5 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 17h, por meio eletrônico, através do e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 4.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.7 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

- 4.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso o imbróglio para ser sanado possa mudar o dia previsto para sessão, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 4.10 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.11 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.12 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de realização do pregão;
- 5.2 Por se tratar de evento com tratamento diferenciado para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.
- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário (empresa licitante) o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.6 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.7 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.**

- 5.8 Serão desclassificadas propostas com valor R\$ 0,00 (zero vírgula zero zero).
- 5.9 O valor mínimo entre o melhor lance é de R\$ 0,01 (zero vírgula zero um).
- 5.10 O valor mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (zero vírgula zero um).
- 5.11 O Licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
- 5.12 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.13 A proposta deverá consignar o menor preço para o valor unitário do serviço de agenciamento de passagens adquiridas pelo CFQ, item 5.1, coluna B, Anexo I, do termo de referência, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque, independentemente da companhia concessionária de aviação escolhida.
- 5.14 Em razão do sítio www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, o licitante deverá consignar no sistema o valor que represente o menor preço para o valor unitário estimado, item 5.1, Coluna B, do Anexo I do Termo de Referência, para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para o CFQ.
- 5.15 O menor preço ofertado deverá ser apresentado e representará o menor valor unitário para a prestação de serviço de agenciamento, a ser informado na proposta do licitante.
- 5.16 Na apresentação da proposta escrita, o licitante deverá apresentá-la, ainda, por extenso.
- 5.17 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 5.18 Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.19 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, no valor por ele estipulado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.20 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.21 A Proposta de Preço deverá estar completa e conter:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 5.21.1 todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, licenças de sistemas de emissão de passagens, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
- 5.21.2 prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 01/2019;
- 5.22 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.
- 5.23 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.
- 5.24 Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do presente documento.

6. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS

- 6.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com os subitens 6.3 e 6.4, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2019, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 6.7 O sistema informará a proposta mais vantajosa imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor valor para os serviços de agenciamento de passagens deverá enviar, no prazo de até **03 (três) horas**, declaração conforme Anexo III e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.
- 6.9 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

7. DOS LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa esse valor poderá ser reduzido conforme o seu interesse.
- 7.2 Os lances formulados deverão indicar o valor a ser informado proposto pela licitante, conforme estipulado nos itens 6.3 e 6.4.
- 7.3 Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.
- 7.6 Encerrada a disputa, o licitante autor do menor lance, enviará, de forma física ou eletrônica, ao CFQ, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.
- 7.7 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes no Anexo I.
- 7.8 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.
- 7.9 Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo **critério do menor preço**, que representará o menor preço para o valor unitário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

serviço de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação, cotação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I do Termo de Referência deste Edital. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando a economicidade.

- 8.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 8.3 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 8.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.
- 8.7 Quando ocorrer empate na fase de propostas serão observados os critérios de desempate a seguir:
 - 8.7.1 Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
 - 8.7.2 Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
- 8.8 Quando ocorrer empate na fase de lances serão observados os critérios de desempate a seguir:
 - 8.8.1 Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
 - 8.8.2 Permanecendo o empate, a empresa que enviou o lance primeiro será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente;
 - 8.8.3 Se os lances forem enviados no mesmo horário, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.9 Caso ocorra o sorteio presencial, as empresas empatadas serão convocadas para comparecerem em lugar, dia e horário previamente estabelecidos pelo CFQ e o sorteio ocorrerá independentemente do comparecimento, por meio de cédulas contendo os nomes das licitantes alocadas em envelope.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Para sua habilitação, o licitante vencedor inscrito no SICAF deverá encaminhar, imediatamente, para o e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, o Certificado de Registro Cadastral e a Declaração emitida no âmbito daquele sistema que demonstre situação de regularidade de sua empresa no momento da realização do Pregão Eletrônico nº 01/2019.
- 9.2 Caso o Licitante não seja inscrito no SICAF, ou não esteja regular naquele sistema na data de realização do presente Pregão Eletrônico, deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.
- 9.3 Quando a irregularidade no SICAF referir-se a certidão ou certidões vencidas, constatadas na Declaração mencionada no item 10.1, a empresa deverá apresentar a respectiva certidão ou certidões atualizadas, sob pena de desclassificação.
- 9.4 Serão exigidos pelo menos **02 (dois) atestados de capacidade técnica**, expedidos por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o fornecimento do serviço licitado.
- 9.5 O Licitante vencedor deverá **encaminhar, num prazo máximo de 03 (três) horas**, contados a partir do momento de encerramento da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta com o respectivo valor do lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo IV do Edital.
- 9.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.
- 9.7 O Licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 9.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 9.9 Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

9.10 O original dos documentos referidos acima, ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ, no SAUS Quadra 05, Bloco I Lote 5/3-A – Brasília – DF – CEP 70.070-921, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão.

9.11 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.11.1 Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

9.11.2 Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

9.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.12.1 Cédula de identidade do representante legal da empresa;

9.12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.12.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.12.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.12.5 Comprovante de cadastro no Ministério do Turismo (Art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).

9.13 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

9.13.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

9.13.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. (Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

será considerada a Certidão mais atualizada).

- 9.13.5 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo sempre observado o Decreto 8.538/2015 e demais legislações pertinentes.

9.14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.14.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e
- 9.14.2 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 9.14.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);
- 9.14.4 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/1993 e art. 44 da IN 2/2010 – SLTI/MPOG), sob pena de inabilitação;
- 9.14.5 Sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 9.14.6 Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 9.14.7 Caso a licitante apresente o balanço patrimonial com resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- 9.14.8 As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;
- 9.14.9 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;
- 9.14.10 Será INABILITADA a empresa que não atender as exigências apresentadas neste item e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentar com vícios insanáveis.
- 9.14.11 As licitantes cadastradas no SICAF poderão apresentar Certificado de Registro no SICAF, desde que esteja válido, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação econômico-financeira.
- 9.14.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.14.13 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 9.14.12 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.15 DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015 e alterações posteriores.**
- 9.15.1 Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 8.538/2015, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo IV.
- 9.15.2 A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:
- Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;
 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo IV).

10. DA APRESENTAÇÃO DO APLICATIVO DE RESERVAS

- 10.1 O fornecedor detentor da melhor oferta deverá realizar apresentação simulada do sistema informatizado a ser utilizado para marcação de reservas e autorização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

emissão de passagens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a etapa de lances, no local e horário indicado pelo Pregoeiro, a fim de ser validada por comissão do CFQ especialmente designada para esse fim, de no mínimo dois servidores, como condição para adjudicação do objeto.

- 10.2 A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo I.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:
- a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitados ao percentual da multa compensatória que pode ser de até 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual estimado de referência;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4 As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente.
- 11.5 A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

- 11.6 As penalidades estabelecidas serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.7 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue ao CFQ, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e “localizador” respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a **destacar sempre o valor oferecido na licitação**. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, **em até 10 (dez) dias úteis** contados da data de aceitação e atestação pelo Setor responsável.
- 13.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.
- 13.3 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 13.4 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 13.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 13.6 Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 13.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.

14. DOS ENCARGOS

14.1 Das obrigações do CFQ:

- 14.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e atestar junto às notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 14.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 14.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares caso sejam necessárias.
- 14.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

14.2 Das obrigações da Contratada:

- 14.2.1 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da prestação indevida dos serviços contratados.
- 14.2.2 Atender prontamente as exigências do CFQ inerentes ao objeto.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 16.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

de documentos referentes ao presente Edital.

- 16.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.
- 16.5 O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.7 Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília.
- 16.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 16.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 16.10 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, no endereço: **<http://www.cfq.org.br>, menu licitações.**
- 16.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, para o *e-mail* cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, ou para o endereço SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A - Brasília - DF - CEP 70.070-921.
- 16.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 16.13 Fazem parte deste Edital:
- Anexo I – Termo de Referência.
 - Anexo II – Minuta de Contrato.
 - Anexo III – Declaração (Referente ao V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999).
 - Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - Anexo V – Modelo da Proposta.
 - Anexo VI - Termo de Recebimento do Edital pela Internet

Brasília-DF, 14 de maio de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Diemes Batista da Silva
Autoridade Competente nomeada pela Portaria CFQ nº 07/2019.

Marcelo Rodrigues da Costa
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CFQ Nº 01/2019.
Processo Administrativo CFQ Nº 01/2019.
Edital CFQ Nº 01/2019.

1 . OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, cotação, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento de passagens, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via *web* de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas neste Anexo I.

2 . DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação será pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com tratamento diferenciado para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015 e alterações posteriores. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Lei nº 8.846/1994;
- Instrução Normativa MPOG n. 03/2015; e
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.

3 . QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

- 3.1. 1703 (um mil, setecentos e três) bilhetes aéreos.

4 . ENTREGA E ENCAMINHAMENTO DOS BILHETES

- 4.1 Os bilhetes eletrônicos serão encaminhados ao endereço eletrônico cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, e/ou outro a pedido do CFQ, bem como os *e-mails* cadastrados dos passageiros, de forma automática.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

5 . TOTAL DE GASTO ESTIMADO

- 5.1. O valor anual estimado de referência para a compra de bilhetes aéreos para o período de 12 (doze) meses pelo CFQ é de **R\$ 2.582.769,80** (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

| A | B [Quantidade 1 (uma) Passagem – Valor Estimado] | C Valor estimado do bilhete aéreo | D |
|--|--|--|--|
| Quantidade anual média de bilhetes emitidos pelo CFQ | Valor para prestação de serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, cancelamento etc.) [Unitário] | Tarifa da passagem somada a taxa de embarque | Total anual estimado da contratação |
| 1703 | R\$ xx,xx | R\$ 1.500,00 | R\$ 2.582.769,80 |
| Indicar neste campo o valor global por extenso. | | | |

- 5.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores informados na tabela, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CFQ, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CFQ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

6 . CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 6.1. **A proposta deverá consignar o menor preço para o valor unitário e estimado de prestação de serviço de agenciamento de viagens, item 5.1, coluna B**, considerando as passagens aéreas adquiridas pelo CFQ. Independentemente da companhia concessionária de aviação escolhida.
- 6.2. Em razão do sítio www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, o licitante deverá registrar no sistema o valor que represente o menor preço para o valor unitário e estimado, item 5.1, coluna B. Portanto, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário e estimado da contratação.
- 6.3. Na apresentação da proposta escrita, o licitante deverá apresentá-la, ainda, por extenso.

7 . DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 7.2.2. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.2.3. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 7.2.4. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e recuperação judicial e extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.
 - 7.2.5. no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
 - 7.2.6. no disposto no Art. 72, § 8, V, da Lei 9.605/98.
 - 7.2.7. no disposto no Art. 12, da Lei nº 8.429/92.
 - 7.2.8. no disposto no Art. 5º da Lei nº 12.690/12, que dispõe sobre as cooperativas de mão de obra.
 - 7.2.9. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 7.2.10. empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFQ, ou ocupante de cargo de direção no CFQ, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do CFQ;
 - 7.2.11. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

8 . CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério a ser adotado será o menor preço para o valor unitário estimado, item 5.1, coluna B, apresentado na disputa eletrônica. Isso significa dizer que ao final do pregão eletrônico será vencedor aquele prestador que, após os lances, apresentar o menor valor unitário e, portanto, o menor preço.

9 . DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após o fechamento da etapa de lances, o julgamento das propostas será pelo **critério do menor valor unitário**, que representará o menor preço para o valor unitário do serviço de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação, cotação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I deste Edital. O Pregoeiro poderá encaminhar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando a economicidade.
- 9.2. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 9.5. Quando ocorrer empate na fase de propostas serão observados os critérios de desempate a seguir:
- 9.5.1. Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
- 9.5.2. Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
- 9.6. Quando ocorrer empate na fase de lances serão observados os critérios de desempate a seguir:
- 9.6.1. Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
- 9.6.2. Permanecendo o empate, a empresa que enviou o lance primeiro será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente;
- 9.6.3. Se os lances forem enviados no mesmo horário, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
- 9.7. Caso ocorra o sorteio presencial, as empresas empatadas serão convocadas para comparecerem em lugar, dia e horário previamente estabelecidos pelo CFQ e o sorteio ocorrerá independentemente do comparecimento, por meio de cédulas contendo os nomes das licitantes alocadas em envelope.
- 9.8. O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes do edital.
- 9.9. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.
- 9.10. Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais disposições. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

10 . PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.1. O prazo de validade de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

11 . PAGAMENTO

- 11.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue ao CFQ, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e “localizador” respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar sempre o valor oferecido na licitação. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo CFQ.
- 11.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.3. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 11.4. À Administração da CFQ reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 11.5. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.
- 11.7. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.
- 11.7.1 . Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

9 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à Contratada, em relação aos seus empregados, responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 9.2 Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a Contratada deverá:
- 9.2.1 Disponibilizar sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que cumpra a realização do objeto estipulado no presente Edital.
 - 9.2.2 Disponibilizar os bilhetes, em até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e em até 6 (seis) horas para trechos internacionais, a contar do recebimento do pedido feito pelo CFQ;
 - 9.2.3 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
 - 9.2.4 Prestar informações sobre os bilhetes de passagens emitidos em favor do contratante, tais como valores de trechos, substituições de bilhete e cancelamento, quando requeridas pelo CFQ.
 - 9.2.5 Comunicar ao CFQ, com antecedência de duas horas do horário do voo para os trechos nacionais e três horas para os trechos internacionais, qualquer alteração de data ou horário de bilhetes emitidos em razão do contrato.
 - 9.2.6 Caso o passageiro venha a perder o voo em razão da inobservância ao item anterior, a alteração, diferenças tarifárias e multas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 9.2.7 Entregar os bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, quando se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
 - 9.2.8 Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010 em seu artigo 18.
 - 9.2.9 Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Lei nº 12.974/2014.
 - 9.2.10 Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.
 - 9.2.11 Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.

10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11 EXIGÊNCIAS PARA O SISTEMA DE RESERVA E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS

- 11.1 Capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;
- 11.2 Customização de políticas de viagens, tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos;
- 11.3 Funcionalidade para informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho, horário e dia pesquisados, destacando a opção mais barata;
- 11.4 Criação de perfis ou grupo de usuários do contratante com níveis de acesso definidos;
- 11.5 Possibilidade de criação de ordens de serviços para emissão de bilhetes por centro de custo;
- 11.6 Funcionamento por meio de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso;
- 11.7 Compatível com versões atualizadas do Mozilla Firefox, Internet Explorer 7.0, Google Chrome;
- 11.8 Disponibilização de gerenciamento, administração e acompanhamento de todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas;
- 11.9 Apresentação de relatório com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário;
- 11.10 Apresentação de dados estatísticos de quantidade de bilhetes emitidos por períodos;
- 11.11 Apresentação de relatório analítico das transações por usuários;
- 11.12 Apresentação de relatório analítico de pedidos autorizados;
- 11.13 Apresentação de relatório de rastreamento de passageiros definido por período, operação (embarque, desembarque, trajeto completo), mostrando o respectivo pedido, rota, companhia, voo marcado, data, hora e status (emitido, reservado). O aplicativo deverá possibilitar o ordenamento dos itens mostrados no relatório por quaisquer dos critérios aqui definidos;
- 11.14 Manutenção de banco de dados com as informações de identificação dos passageiros, para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 11.15 Disponibilização de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações;
- 11.16 Funcionamento em ambiente computacional disponível 24 horas, 7 dias por semana.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2019.

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e cotação de todas as empresas aéreas, que firmam entre si o Conselho Federal de Química - CFQ e a empresa

Pregão Eletrônico n. 01/2019.
Processo Adm. CFQ n. 01/2019.
Edital CFQ n. 01/2019.
BB Licitação n. 766225
Contrato n. 01/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr., brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa, com CNPJ nº, sede na, neste ato representada por seus sócios-gerentes, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, e, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na....., (e tantos mais quantos forem os sócios-gerentes), a seguir denominada **Contratada**, consideram, por um lado, pelo **Contratante**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima**, sendo certo que a licitação ocorreu e será regida sob as determinações constantes do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/93, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico nº 01/2019, pelo critério de menor preço para o valor unitário estimado sobre o valor da emissão, cancelamento ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

remarcação da passagem aérea adquirida, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **Contratante**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/1993 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1 . DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento de passagens, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via *web* de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade os pedidos de prestação de serviços agora contratados que lhe forem feitos pelo CFQ, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de pronto atendimento as suas requisições e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema.
- 2.2. Cabe igualmente à **Contratada** alertar ao CFQ sobre todas as promoções e vantagens que surgirem por norma legal ou pela concorrência das companhias concessionárias de aviação do mercado, a fim de poderem ser consideradas.
- 2.3. A Contratada informará ao CFQ, e também quando solicitado por este Contratante, das opções existentes de horários de partida e chegada dos voos mantidos pelas diferentes companhias concessionárias para o destino pretendido.
- 2.4. Disponibilizar sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que cumpra a realização do objeto estipulado no presente Edital.
- 2.5. Disponibilizar as passagens aéreas, de acordo com a necessidade e o interesse do Contratante, no prazo de até 04 (quatro) horas para bilhetes nacionais e 06 (seis) horas para bilhetes internacionais, a contar do recebimento do pedido feito pelo Contratante.
- 2.6. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se necessário for, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- 2.7. Os pedidos de bilhetes deverão ter suas respectivas reservas ultimadas de pronto e comunicadas ao Contratante em tempo hábil para seu aproveitamento.
- 2.8. Os bilhetes aéreos solicitados serão entregues pela Contratada no horário comercial, na sede da autarquia contratante, ou nos locais que esta apontar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.9. Deve a Contratada, a pedido do CFQ, emitir ordem para que as companhias aéreas concessionárias coloquem bilhetes de transporte à disposição daqueles que lhe forem designados.
- 2.10. Em havendo a ordem para retirada, cabe à Contratada, e sob suas expensas, e do modo que for mais rápido e eficiente, informar aos beneficiários se o bilhete aéreo estará à disposição no aeroporto ou na companhia aérea;
- 2.11. Deverá a Contratada endereçar ao CFQ, até o dia 10 de cada mês, o registro das emissões realizadas no trintídio vencido, relatando as tarifas de preços mantidas pelas companhias aéreas concessionárias e o preço do serviço prestado, de forma a evidenciar o desconto concedido e a vantagem obtida pelo Contratante;
- 2.12. Deverá a Contratada comunicar à Administração do CFQ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.13. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:
 - 2.13.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFQ;
 - 2.13.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CFQ;
 - 2.13.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.13.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.14. Comunicar ao CFQ, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e três horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- 2.15. Caso o passageiro venha a perder o voo em decorrência da inobservância ao item anterior, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CFQ.
- 2.16. Deverá a Contratada restituir ao CFQ o valor dos bilhetes eventualmente não utilizados através de reembolso, no prazo e condições estipulados pela ANAC.
- 2.17. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.
- 2.18. Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.19. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Lei nº 12.974/2014.
- 2.20. Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.
- 2.21. Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.
- 2.22. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CFQ.
 - 2.22.1 . Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
 - 2.22.2 . Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CFQ, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CFQ.
- 2.24. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 2.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CFQ, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- 2.26. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CFQ a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CFQ.
- 2.28. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CFQ poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

3 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Cabe ao CFQ efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços que esta lhe prestar ao longo da vigência do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 3.2. Deve o CFQ informar a Contratada de modo suficiente acerca de seus interesses e quanto à sorte de assessoramento que deseja obter de modo a facilitar a prestação dos seus serviços, e fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato.

4 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

5 . DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de **XX/XX/2019, ou, caso a presente licitação finalize após essa data, a partir da publicação no DOU**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

6 . DO PAGAMENTO

- 6.1. A Contratada apresentará ao CFQ, **ao final de cada decêndio do mês**, cópias das requisições de pedidos de passagem e respectiva fatura, acompanhadas das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade, e a especificação dos serviços que foram prestados, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e “localizador” respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar sempre a aplicação do benefício percentual oferecido na licitação.
- 6.2. A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CONTRATANTE, e, uma vez satisfeita, se embargo algum for oposto na forma abaixo disposta, paga em **10 (dez)** dias úteis mediante crédito bancário ou diretamente através de cheque.
- 6.3. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.

7 . DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 7.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CFQ a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.
- 7.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CFQ poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 7.4. Caracterizam-se como embaraços e obstáculos ao CFQ as sucessivas perdas de voos por parte dos usuários em decorrência de falha da Contratada; a falta oportuna de recebimento dos bilhetes; a não localização dos mesmos como antes indicado; o desatendimento de pedidos regularmente ultimados; a falta constante de informação precisa; a demora habitual na entrega direta dos bilhetes aéreos ou a sua emissão equivocada pela Contratada, entre outras hipóteses.

| |
|--|
| 8 . DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
|--|

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo emitir declaração falsa quanto às condições de participação para o enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 8.1.6. Não manter a proposta.
- 8.2. Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 8.3. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ.
- 8.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:
- 8.4.1. advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.4.2. multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual de referência (R\$ 2.582.769,80) estimado no item 5.1 do Anexo I deste Edital;
- 8.4.3. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. O prazo de defesa no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.6. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CFQ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:
- 8.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.10. As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente.
- 8.11. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 8.12. As penalidades estabelecidas serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9 . DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O CFQ providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU), que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto no Art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

10 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.
- 10.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado os termos aqui dispostos, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.
- 10.3. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.
- 10.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.
- 10.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

XXX
Presidente do CFQ

XXX
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os fins de habilitação no _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, os serviços ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o e-mail **cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br**, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço do Conselho Federal de Química - CFQ – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – LOTE 5/3-A - BRASÍLIA/DF – CEP 70.070-921.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da empresa)**

Declaro que a empresa _____,
CNPJ nº _____, se enquadra na situação de Microempresa ou de
Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/ 2006 e demais
alterações, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo
artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA

Obs.: “Obrigatório o Uso do Timbre da Empresa.”

Pregão Eletrônico n. 01/2019.
Processo Adm. CFQ n. 01/2019.
Edital CFQ n. 01/2019.
BB Licitação n. 766225.

Nome da Empresa

Nome Fantasia: (se houver)

CNPJ: _____ – Insc. Estadual: _____

Endereço: (Endereço Completo, com indicação do CEP)

E-mail:

Fone:

OBJETO: Aquisição de 1 (um) servidor de rede para o Conselho Federal de Química, a fim de atender as necessidades deste CFQ, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital CFQ n. 01/2019 do Pregão Eletrônico n. 01/2019.

PROPOSTA

| A | B [Quantidade 1 (uma) Passagem – Valor] | C Valor do bilhete aéreo | $(A \times B) + (A \times C) =$ (1703 x B) + (2.554.500,00) |
|--|---|--|--|
| Quantidade anual média de bilhetes emitidos pelo CFQ | Valor para prestação de serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, cancelamento etc.) [Unitário] | Tarifa da passagem somada a taxa de embarque | Total anual da contratação |
| 1703 | R\$ xx,xx | R\$ 1.500,00 | R\$ xx,xx |
| Indicar neste campo o valor global/anual por extenso. | | | |

1. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

2. Declaro que CONSIDERO, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) o fornecimento na forma exigida em edital; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) fretes; 5) seguros; 6) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

3. Declaração da não incidência de reajuste sobre os preços ofertados que não estejam em conformidade com a legislação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

4. Declara que entregará o objeto deste Pregão conforme prazo previsto em edital.

Nome da Empresa:

Representante/Responsável.

Representante em Órgãos Públicos.

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG ou CNH: xxxxxxxxxxxxxx-SSP/xx

Local, _____ de maio de 2019.

Assinatura do Representante/Responsável pela Empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO VI

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
EDITAL CFQ Nº 01/2019.
PREGÃO Nº 01/2019.
BB Licitação Nº 766225
Processo Administrativo CFQ Nº 01/2019.**

OBJETO: Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de informatizado via *web* de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

NOME EMPRESARIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

NOME PARA CONTATO: _____

TELEFONE: _____ E-

MAIL: _____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME